



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

**REQUERIMENTO nº 9.721/2020**

**Autor: Deputado Estadual Jeová Vieira Campos – PSB**

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e após anuência do plenário, REQUER, após deliberação do Plenário, que seja encaminhada, **com a máxima urgência**, manifestação desta Assembleia Legislativa Paraibana ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como aos demais Desembargadores que compõem aquela Corte de Justiça, apelando para que o TJ-PB promova o imediato **sobrestamento** do Processo Administrativo nº 2020073926, que dispõe sobre o Projeto de Resolução - desinstalação da Comarca de Uiraúna e agregação à Comarca de Sousa -, tendo em vista a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), para posterior debate em audiência pública no Plenário desta Casa Legislativa, a fim de possibilitar um amplo debate presencial sobre o tema com todos os interessados no assunto, de modo especial com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, demais membros da sociedade civil organizada e seus representantes, tendo em vista que o TJ-PB alega relevante motivo de ordem pública de acordo com o art. 315 da LOJE.

Requer, por fim, que o TJ-PB, quando da análise do mérito do mencionado Processo Administrativo, **não promova a desinstalação** da Comarca de Uiraúna, pelas razões abaixo apresentadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

**JUSTIFICATIVA:**

É de conhecimento público que encontra-se tramitando no Tribunal de Justiça da Paraíba o Processo Administrativo nº 2020073926, que dispõe sobre Projeto de Resolução ao Pleno da Corte Estadual de Justiça com objetivo de desinstalar a Comarca de Uiraúna e agregação à Comarca de Sousa.

Entendemos que esta proposta em tramitação no Tribunal de Justiça Paraibano deve analisada acuradamente antes de ser levada ao Pleno do TJ-PB, pelas seguintes razões:

A jurisdição da Comarca de Uiraúna, uma das mais antigas Comarcas do Estado da Paraíba, compreende os Municípios de Joca Claudino e Poço Dantas, estando Poço Dantas à 20 Km da sede da Comarca e Joca Claudino a 16 Km, e atende a uma população de mais de vinte mil habitantes destes três municípios. Levando em consideração a Comarca de Sousa, para a qual o TJ-PB pretende redistribuir os processos, caso se confirme a desinstalação, temos que Poço Dantas dista 58 Km e Joca Claudino dista 54 Km.

Nesta oportunidade, é importante destacar alguns aspectos que são relevantes para o momento em que esta Corte pretende decidir os destinos da Comarca de Uiraúna.

A Comarca de Uiraúna foi instalada desde a independência daquele município, ou seja, são 66 (sessenta e seis) anos de existência, prestando relevantes serviços e distribuindo justiça à população das localidades que fazem parte da Comarca.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

Insta destacar que as cidades de Vieirópolis (atualmente integrante da Comarca de Sousa) e Bernardino Batista (atualmente integrante da Comarca de São João do Rio do Peixe), são geograficamente mais próximas da cidade de Uiraúna, e por isto, poderiam integrar esta última Comarca, minimizando a carga de trabalho das Comarcas de Sousa e São João do Rio do Peixe, respectivamente. Registre-se, inclusive, que os Municípios de Uiraúna, Poço Dantas, Joca Claudino, Bernardino Batista e Vieirópolis integram a 53ª Zona Eleitoral, com sede em Uiraúna. Uiraúna também é sede de Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública.

Uiraúna possui um elevado potencial econômico e social e é conhecida como **“a cidade dos músicos, dos sacerdotes e dos médicos”**, devido a forte vocação dos munícipes nessas profissões. A primeira banda de música foi fundada em 1914 (Banda de Música Costa Correia, atual Banda de Música Jesus, Maria e José). É dos principais municípios do Alto Sertão Paraibano devido seu comércio ativo e sua localização privilegiada, sendo uma das mais importantes rotas de ligação entre diversas microrregiões da Paraíba com o estado do Rio Grande do Norte e Ceará.

Foi reconhecida no ano de 2008 pelo governo municipal como **“Paris do Sertão”**, devido à iluminação e à pavimentação nas principais vias da cidade, dando um novo e bonito aspecto comparado com a “cidade luz”, capital da França.

Por tudo isto, entendemos que, caso se concretize a ação administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça Paraibano de desinstalar a Comarca de Uiraúna, causará efeitos nefastos e impactantes aos jurisdicionados e aquela sociedade sertaneja. O acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, deve ser facilitado e ampliado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

Naturalmente, caso a medida se concretize, o que não vislumbramos, as populações das cidades atingidas serão obrigadas a realizar deslocamentos por dezenas de quilômetros, de ida e volta aos locais de origem, até a cidade de Sousa, com o objetivo de participarem dos atos que envolvem a tramitação de seus processos, gerando, dentre outros prejuízos, a elevação de seus gastos com transporte. Além do mais, existem servidores que prestam servidores na Comarca de Uiraúna há mais de vinte anos, que estão próximos de se aposentarem.

Considera-se também o efeito negativo da diminuição do *status* sociopolítico da cidade atingida pela desinstalação de sua unidade judiciária.

Sustenta a Assembleia Legislativa, que o acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, deve ser facilitado e ampliado. Não há, portanto, razões para que hajam desvios do conceito instituído por força de nossa Carta Magna.

Ainda sobre o debate de mérito em relação ao tema, constata-se que a figura jurídica da “**desinstalação de comarca**”, inexistente, enquanto previsão, na Lei de Organização Judiciária da Paraíba - LOJE, Lei Complementar n.96, 03 de dezembro de 2010.

Nessa, figuraram a previsão tão somente para **criação, instalação, reclassificação e extinção** de comarcas e outras unidades judiciárias. No que tange a figura jurídica da extinção, se for essa a intenção subliminar da medida pretendida, de acordo com a LOJE, em seu artigo 233, dependerá exclusivamente de aprovação de lei por parte da Assembleia Legislativa do Estado, cuja iniciativa compete ao próprio Tribunal de Justiça.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Campos

---

Nesse sentido, na observância dos elementos acima apresentados, considerando as prerrogativas constitucionais que são conferidas a esta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de junho de 2020.

*Jeová Vieira Campos*  
Deputado Estadual